



# memorando aos clientes

22.10.2020

## Portaria CARF nº 22.564/2020 - Amplia a competência da 2ª Turma da CSRF temporariamente

No dia 21/10/2020, foi publicada a Portaria CARF nº 22.564/2020, que estende à Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”), temporariamente, a competência para processar e julgar os recursos inicialmente de responsabilidade da Primeira Turma que versem sobre:

- I) Acréscimos legais / juros de mora;
- II) Decadência e Prescrição;
- III) Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”)
- IV) Penalidades – multa isolada, multa agravada, multa de ofício, entre outras;
- V) Preliminares, incluindo nulidades;
- VI) Depósitos bancários de origem não comprovada; e
- VII) Custos, despesas operacionais e encargos, desde que relacionados à custos ou despesas não comprovadas, glosa de despesas, gratificações e participações nos lucros atribuídas aos dirigentes ou administradores e pagamentos sem causa.

Os processos já direcionados para a Primeira Turma da CSRF não sofrerão alterações, aplicando-se as disposições da Portaria CARF nº 22.564/2020 apenas aos casos pendentes de distribuição.

Ainda, importante destacar que referida ampliação de competência pode implicar em alteração de jurisprudência relacionada aos temas listados acima, haja vista que ainda não foram apreciados pela Segunda Turma da CSRF na composição atual.

O **schneider, pugliese**, permanece à disposição para esclarecer qualquer eventual dúvida.

